



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**NOTA TÉCNICA**

Alteração do Programa de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) para o exercício de 2013, especificamente em relação ao Programa Emergencial para a Seca.

A par de suas competências em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, conforme estabelece a alínea “c” do inciso XII do art. 7º do Decreto N.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, de avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais, e tendo em conta o disposto na Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, posteriormente convertida na Lei N.º 12.716/12, bem como nas orientações normativas do Conselho Monetário Nacional, o Conselho Deliberativo desta Superintendência, por meio da Resolução N.º 50, de 27, de abril de 2012, determinou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB:

- a criação do Programa Emergencial para Seca, com vigência até 30.12.2012, constituído de linhas de crédito especiais, com aplicação de **recursos de R\$ 1,0 bilhão de reais**, oriundos do FNE, com vistas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de seca e outros desastres naturais com implicações na instalação de situações de emergências ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.
1. Referido Programa, de acordo com a Resolução N.º 4.159 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 22 de novembro de 2012, teve seu prazo de vigência estendido para 28 de fevereiro de 2013 no que tange à contratação das linhas especiais de crédito de investimento e custeio para agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Em 20/12/2012, uma nova Resolução do CMN (n.º 4.165) prorrogou para a mesma data (28/02/2013) o prazo de contratação das linhas especiais de crédito para os empreendedores e demais produtores rurais.
  2. Por meio da Resolução N.º 56, de 05 de setembro de 2012, em face da necessidade de dar continuidade às ações de apoio a essa clientela, o Condel/SUDENE autorizou ao BNB a elevar o orçamento desse Programa em **R\$ 500 milhões**, que passaria a dispor, no total, de **R\$ 1,5 bilhão**. Ainda em 2012, tendo em vista o prolongado período de estiagem e alta demanda de crédito junto ao Banco do Nordeste, a Resolução Condel/SUDENE n.º 062, de 12 de dezembro, autorizou o BNB a elevar novamente o orçamento do Programa Emergencial, desta vez em **R\$400 milhões**, dos quais R\$150 milhões para o exercício de 2012 e R\$250 milhões para o presente exercício. O valor total do orçamento do Programa chegou, portanto, a **R\$1,9 bilhão**.

3. Em todas as situações, ficou o BNB incumbido de apresentar novas Programações de Aplicação de Recursos do FNE, com os devidos ajustes, a serem oportunamente submetidas à apreciação do Condel/SUDENE.
4. Ocorre que, para o exercício de 2013, os recursos alocado já estão se mostrando insuficientes para atender às demandas de crédito, conforme informado pelo BNB por meio do Ofício DIRET 2013/012, de 07/01/2013. De acordo com o Banco, com a continuidade do quadro de seca e seus efeitos danosos sobre a atividade produtiva, já foram contratados R\$22,75 milhões e há, entre propostas em carteira e estoque de propostas em elaboração de agricultores familiares, cerca R\$360,4 milhões a contratar.
5. Em face do cenário exposto, o Banco do Nordeste solicitou, por meio do já citado Ofício, autorização para suplementação de R\$ 500 milhões à Linha Emergencial para Seca, oriundos da reprogramação do Plano de Aplicação do FNE 2013, os quais deverão ser destinados exclusivamente aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF.
6. Consoante elementos acima expostos, e considerando a urgência em dar continuidade à contratação das linhas de crédito, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando a aprovação das medidas abaixo elencadas, que se coadunam com o processo normativo que rege a aplicação dos recursos do FNE e, ademais, atendem ao disposto na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:
  - autorização para suplementação, em R\$ 500 milhões, dos recursos do Programa Emergencial para Seca, oriundos da reprogramação do Plano de Aplicação do FNE 2013;
  - destinação da referida suplementação exclusivamente para atender aos agricultores familiares enquadrados nas linhas de crédito especiais do PRONAF, nos termos em que estão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional;
  - autorização ao Banco do Nordeste para promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa inclusão nos Planos de Aplicação para 2013; e
  - estabelecimento do prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Resolução do Condel/SUDENE, para o Banco do Nordeste encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013.
7. Em face da urgência e relevância da matéria, como medidas para agilizar o processo operacional do FNE, sugerimos a Vossa Senhoria a sua aprovação por ato "ad referendum".

Recife, 08 de janeiro de 2013.

  
Autemyr Xavier Cavalcanti Canel  
DFIN/CGFD/CPI - Economista